



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Serviço	Local	Duração	Tipo de Apresentação	Valor
NILSINHO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA TRADICIONAL PASCOELINHA DE JUAZEIRINHO	PRAÇA DA MATRIZ - DIST. DE JUAZEIRINHO / CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA	1 H:30	PALCO	R\$ 6.000,00

5.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.3 - Os Serviços deverão ser executados no Município de Conceição do Coité/BA, na data e horário contido nesse termo.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante, qual seja: **UELIQUE DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, matrícula 9943/1 - Fiscal dos contratos do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata
Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas;
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata
Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. III.

12.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité - BA, 05 de abril de 2024.

Execução do Fundo Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80
CONTRATANTE

000063

Nadson dos Santos Oliveira
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570
CNPJ: 24.627.706/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Isabel Cristina de O. e Silva* 2 _____
(nome/CPF) Matrícula 9502/4 (nome/CPF)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80
Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata
Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 687/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO
CNPJ nº 30.592.235/0001-80 E A EMPRESA
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570
CNPJ Nº 24.627.706/0001-46.

000064

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778 e do CPF nº 493.141.735-34 denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa pessoa jurídica NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570, sediada na Faz Tanque Estrada Coité A Juazeirinho, 71, Cep. 48.730-000, Bairro/Distrito Juazeirinho Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ Nº 24.627.706/0001-46 representada neste ato por seu representante legal o Sr. NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº 037.762.175-70 e portador do RG nº 14730571-32 emitido por SSP/BA e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA BANDA NILSINHO VAQUEIRO PARA EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL NO CIRCUITO GONZAGAO 2024, NO DIA 23 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

1.2 JUSTIFICATIVA

Os festejos juninos fazem parte do calendário festivo das tradições e da cultura de todas as regiões do Brasil, sendo mais expressivos na região Nordeste. Durante tais celebrações, torna-se necessário e democrático valorizar os grupos e bandas de forró, a fim de garantir incentivo aos artistas e fomentar a cultura local, respeitando os costumes e tradições. Nesse sentido, as contratações artísticas visam democratizar o acesso aos bens culturais e fortalecer a cadeia da economia criativa da cidade de Conceição do Coité justificando, assim, a contratação artística em questão.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80,
Praça Theógenes Antonio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo vigência deste Termo de Contrato será de 60 (SESSENTA) DIAS, tem início na data de 20 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a duas apresentações.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive insumos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO FINANCEIRA

DESPESA	FUNÇÃO/CARGO	VALOR
7 Musicos	MUSICOS	RS 5.300,00
TRANSPORTE	TRANSPORTE/ MOTORISTA	RS 750,00
FOTÓGRAFO	FOTÓGRAFO	RS 750,00
PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	RS 1.500,00
MIXADOR	MIXADOR	RS 1.500,00
VALOR TOTAL		RS 10.000,00

3.3 - O pagamento será feito em duas parcelas da seguinte forma: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária		
263 / 2024	0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
2020 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS		33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80,
Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA/HORARIO	LOCAL	VALOR
Apresentação de show musical da banda NILSINHO VAQUEIRO	23/06/2024 às 03h00m	Circuito Gonzagão/ Distrito de Juazdtrinho/ Conceição do Coité-Ba	RS 5.000,00
Apresentação de show musical da banda NILSINHO VAQUEIRO	23/06/2024 às 1h00m	Circuito Gonzagão/ Distrito de Almas/ Conceição do Coité-Ba	RS 5.000,00

5.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.3 - Os Serviços deverão ser executados no Município de Conceição do Coité/BA, na data e horário contido nesse termo.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante, qual seja: UELIQUE DE OLIVEIRA MASCARENHAS, matrícula 9943/1 - Fiscal dos contratos do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas;
- não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80,
Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia

000066



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência a descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

300067

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80,
Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

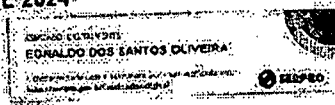
12.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité - BA, 20 DE JUNHO DE 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80
CONTRATANTE

000068

Nadson dos Santos Oliveira
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570
CNPJ N.º 24.627.706/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Cristley de Oliveira Freitas
Fund. Municipal de Saúde
Mat. 201248-1
(nome/CPF)

2 Geane de Matos Dias
Mat. 10266671
(nome/CPF)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80,
Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 950/2025, CREDENCIAMENTO N. 28/2025

000069

Pelo presente contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, inscrito(a) no CNPJ nº 13.843.842/0001-57 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito(a) no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede no(a) Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato representado(a) pelo Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 03.856.915-99 e do CPF nº 473.129.985-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa pessoa jurídica **24.627.706 NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, sediada na Faz Tanque Estrada Coité A Juazeirinho, 71, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Juazeirinho Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 24.627.706/0001-46, doravante designado **CREDENCIADO**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro maior, inscrito no CPF sob nº 037.762.175-70 e portador do RG nº 14730571-32 emitido por SSP/BA habilitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.247/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **CREDENCIAMENTO N. 28/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de bandas, artistas e grupos de manifestações culturais (Reisados e Sambadores) para apresentações de shows que atendam o calendário Cultural e de Eventos do município de Conceição do Coité, no sentido de valorizar o artista e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos.

- 1.1 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO N. 28/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referentes a **3 apresentações artística**, no valor unitário de **R\$ 5.000,00**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/QT D.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CATEGORIA 3 GRUPO MUSICAL COM NO MÍNIMO 6 COMPONENTES (MUSICOS/INSTRUMENTISTAS) Banda: NILSINHO VAQUEIRO E BANDA Duração do Show: 1h30min	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

- 2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATADO, devendo os respectivos créditos ser lançados no Banco n. 403, Ag. n. 1, Conta n. 2599045-0.
- 2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da(o) **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, sediada na Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba.
- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.5 - Na execução desse contrato as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação do serviço contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a (o) **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

- 3.4. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

- 3.5. O pagamento a pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

000071

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Conceição do Coité - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento.

0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2020-PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2101-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0808 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2059- REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/AGRONEGÓCIO / 33903900 - Outros Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0808 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2064-MANUTENÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E CON. SOLIDÁRIA / 33903900 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 33903900 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO INSTITUCIONAIS / 2075- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS / 33903900 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Conceição do Coité - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade;
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital;
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 7.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 7.1.3.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

000073



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- 10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.13. Este contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) público(a) **UELIQUE DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, matrícula 9943/1, Fiscal dos contratos do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

Cultura; e **MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 101245-1, Secretária Municipal de Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.3.2. multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.13. Além da garantia de que tratam os arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.
- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

- 13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1 advertência;
- 13.2.2.2 multa;
- 13.2.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

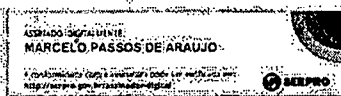
14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Coité - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Conceição do Coité - BA, 16 de junho de 2025



000078

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

Nadson dos Santos Oliveira
24.627.706 NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA
CNPJ nº 24.627.706/0001-46
CREDENCIADA
Representante: NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1- Isolina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2- Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 467/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.592.235/0001-80 E A EMPRESA NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570, INSCRITA NO CNPJ: 24.627.706/0001-46.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570**, CNPJ: 24.627.706/0001-46, situada à Faz Tanque Estrada Coité A Juazeirinho, 71, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Juazeirinho Conceição do Coité-Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do documento de identidade 14730571-32 emitido por SSP/BA e CPF nº 037.762.175-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da banda **NILSINHO VAQUEIRO** para apresentação de show musical na Tradicional Pascoelinha de Juazeirinho, no dia 13 de abril de 2024, no município de Conceição do Coité-Ba.

1.2. JUSTIFICATIVA

A realização do evento da Pascoelinha do Distrito de Juazeirinho tem como objetivo contribuir por meio de arte e cultura, incentivando a continuidade de atividade tão antiga e intimamente ligada a Cultura local. Essa manifestação movimenta a economia local e se traduz como uma das mais genuínas manifestações culturais de nossa cidade.

Justifica-se a contratação do grupo artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias tem início na data de 05/04/2024 e encerramento em 04/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80
Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata,
Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2.1- DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO FINANCEIRA.

DESPESA/NOME DO FAVORECIDO	FUNÇÃO/CARGO	VALOR
MUSICOS	MUSICOS	R\$ 3.000,00
TRANSPORTE	TRANSPORTE / MOTORISTA	R\$ 500,00
FOTÓGRAFO	FOTÓGRAFO	R\$ 700,00
ROADIE	TÉCNICO D APOIO	R\$ 600,00
PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	R\$ 600,00
MIXADOR	MIXADOR	R\$ 600,00
	VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00

3.3- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia.

3.5 - O pagamento será feito em PARCELA ÚNICA, após a apresentação artística e emissão da nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária		
276 / 2024	0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1500: Recursos não Vinculados de Impostos
2101: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS	33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80
Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata
Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Serviço	Local	Duração	Tipo de Apresentação	Valor
NILSINHO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA TRADICIONAL PASCOELINHA DE JUAZEIRINHO	PRAÇA DA MATRIZ - DIST. DE JUAZEIRINHO - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA	1 H:30	PALCO	R\$ 6.000,00

5.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.3 - Os Serviços deverão ser executados no Município de Conceição do Coité/BA, na data e horário contido nesse termo.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante, qual seja: **UELIQUE DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, matrícula 9943/1 - Fiscal dos contratos do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata
Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas;
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

000082

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

12.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais:

Conceição do Coité - BA, 05 de abril de 2024.

Execução de Santos Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ nº 30.592.235/0001-80

CONTRATANTE

Nadson dos Santos Oliveira
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570

CNPJ 24.627.706/0001-46

CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Isabel Cristina de O. e Silva*
(nome/CPF) Matrícula 9502/4

2
(nome/CPF)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata

Conceição do Coité - Bahia



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CONTRATO Nº 669/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570, inscrita no 24.627.706/0001-46.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theógenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, RG nº 03.856.915-99, CPF 473.129.985-34 e a empresa NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570, 24.627.706/0001-46, situada à Faz Tanque Estrada Coité A Juazeirinho, 71, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Juazeirinho Conceição do Coité-Ba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA, portador(es) do(s) documento(s) de identidade 14730571-32 emitido por SSP/BA e CPF n. 037.762.175-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0073/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 178/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da BANDA NILSSINHO VAQUEIRO, para apresentação de show musical na Expocoité 2025, no dia 06 de abril, no município de Conceição do Coité-Ba.

1.2. JUSTIFICATIVA

A EXPO COITÉ tomou-se um marco na cidade, sob o ponto de vista das tradições, do lazer e do turismo, onde as famílias se reúnem para acompanhar o evento. Diante disto, o evento tomou-se uma vitrine cultural que possibilita a valorização de diversas manifestações culturais existente em nossa região e trás ainda incentivos econômicas para o município, na medida em que há uma grande movimentação, principalmente para o setor hoteleiro e alimentício, geração de vários empregos temporários e consolidação do município no cenário cultural baiano. Neste sentido, as contratações artísticas buscam democratizar o acesso aos bens culturais e fortalecer a cadeia da economia criativa da cidade de Conceição do Coité, justificando assim, a contratação em questão, que irão compor a grade de atrações do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ATÉ 30 DIAS, tem início na data de 04 DE ABRIL DE 2025 e encerramento em 04 DE MAIO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2.1- DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO FINANCEIRA

NOME DO FAVORECIDO	FUNÇÃO/CARGO	VALOR
MUSICOS	MUSICOS	R\$ 3.000,00
TRANSPORTE	MOTORISTA	R\$ 400,00
FOTOGRAFO	FOTOGRAFO	R\$ 600,00
ROADIE	TECNICO DE APOIO	R\$ 400,00
PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	R\$ 300,00
MIXADOR	MIXADOR	R\$ 300,00
	VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00

3.3 - O pagamento será efetuado em até ATÉ 30 DIAS da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité - Ba, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57.

3.5 - O pagamento será feito em PARCELA ÚNICA, após a apresentação artística e emissão da nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária

0808 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA

2059 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/AGRONEGÓCIO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

ATRAÇÃO	DATA	DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO BANDA NILSSINHO VAQUEIRO	06/04/2025 AS 20:00 HS	1H E 30M	PARQUE DE EXPOSIÇÃO - CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA	R\$5.000,00

5.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.3 - Os Serviços deverão ser executados no Município de Conceição do Coité/BA, na data e horário contido nesse termo.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante, qual seja: VALGNE DE OLIVEIRA MASCARENHAS, matrícula 009200/1, Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- homologar reajustes e proceder a revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

000087

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

11.0- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

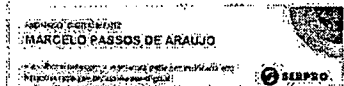
12.2- A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2- E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité - BA, 04 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ nº 13.843.842/0001-57

CONTRATANTE

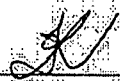
Nº

NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA 03776217570

CNPJ 24.627.706/0001-46

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome/CNPJ) Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2. 
(nome/CNPJ) Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 0119/2025

Órgão de Origem: Secretaria de Educação e Cultura
Processo Administrativo nº 0219/2025.

OBJETO: contratação direta de empresário exclusivo DO CANTOR NILSINHO VAQUEIRO para se apresentar no evento de comemoração a **Festa de Vaqueiros do Povoado de Baixão – Edição 2025** a realizar-se no dia 30/08/2025 na praça pública do Povoado de Baixão na zona rural deste município

CONTRATADA: NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME

VALOR DA APRESENTAÇÃO: 5.000,00 (cinco mil reais)

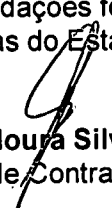
JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, e em atendimento as recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado através da Portaria Conjunta nº 001/2025, onde encontra-se previsto na LOA 2025 a previsão para realização dos festejos culturais e demais pontos previsto na citada orientação foram ou serão atendidos, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe conforme novo regramento a lei 14.133/2021.

Com efeito, considerando que a contratação de empresário exclusivo de artista para a Tradicional **Festa de Vaqueiros do Povoado de Baixão – Edição 2025**, para atender a secretaria municipal de Educação e Cultura, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela administração eivados de exclusividade, sendo que o objeto é de grande relevância para a municipalidade em especial aos teofilandense diante do renome do artista em nossa região, tendo em vista a necessidade de proporcionar momentos de lazer, assim como diante da apresentação de toda documentação jurídica, de qualificação técnica e econômica e fiscal, opino pela contratação que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade, com base na permissibilidade constante no Art. 74, inciso II da lei de licitações nº 14.133/2021. Devendo apenas a área requisitante ou a autoridade superior deliberar sobre a aceitabilidade do preço ofertado por se tratar de um valor considerável a ser custeado pelo município estando o mesmo dentro do valor praticado nos municípios baianos no exercício de 2024/2025.

Haja vista, o prescrito no art. 72 inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o presente processo juntamente com a minuta do contrato, para exame da Assessoria Jurídica, devendo esta observar as recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado através da Portaria Conjunta nº 001/2025.

Teofilândia - BA 20 de Agosto de 2025.


Isleno Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
nº ____/2025

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, na Cidade de Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Higo Moura Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 09501023-85, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 005.390.835-00, e a Secretaria Municipal a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora da Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF nº 996.200.155-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0119/2025**, celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação direta de empresário exclusivo do CANTOR NILSINHO VAQUEIRO para se apresentar na **Festa de Vaqueiros do Povoado de Baixão no Povoado de Baixão na zona rural de Teofilândia - Edição 2025** a realizar-se no dia 30/08/2025 na praça pública deste município através da secretaria municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, apresentada na forma de anexo único ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará até 31/12/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ xxxx)
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato como transporte, alimentação, hospedagem e ECAD.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa de Trabalho: 2031
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500
Valor R\$ xxxxx

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 0119/2025**, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 74, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito em até duas parcelas iguais, após a apresentação do artista, por meio de transferência bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe e artista e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1. Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

6.3 Disponibilizar toda a infraestrutura (palco, som, iluminação, gerador de energia, toldos, entre outros) necessária para a apresentação do artista incluindo segurança e camarim.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores xxxxx, matrícula nº 409 e xxxxx, matrícula nº 1400 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
- 8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.
- 8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- I. advertência;
- II. multa(s)
- a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:
- 9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;
- 9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- 9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.
- 9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia - BA, xxxde 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS - PREFEITO - CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA
ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação e Cultura -CONTRATANTE

XXXXXX
XXXX - EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME
CPF

2 _____
NOME
CPF

000094



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURIDICO

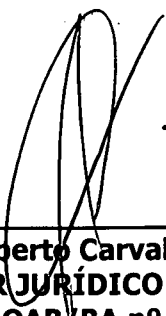
Referente a processo administrativo nº. 0219/2025

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 20/08/2025.

Em atenção à solicitação feita pelo Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 0219/2025 que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0119/2025, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação com base na Lei 14.133/2021.



Alberto Carvalho Silva
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/BA nº 20591

000095

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0219/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0119/2025

Contratação direta de
empresário exclusivo Do
Cantor Nilsinho Vaqueiro
para se apresentar no
evento da festa de
vaqueiros do Povoado do
Baixão - Edição 2025 de
Teofilândia-BA.

Trata-se o presente da análise do processo de
inexigibilidade de licitação, por este Município,
Contratação direta de empresário exclusivo Do Cantor
Nilsinho Vaqueiro para se apresentar no evento da festa de
vaqueiros do Povoado do Baixão - Edição 2025 de
Teofilândia-BA.

A área requisitante, Secretaria Municipal Educação
Cultura, indica a contratação do serviço por ser
especializado na área, haja vista, realizar serviços nesta
seara.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta
Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e
conveniência da contratação de prestação de serviços desse
jazz.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a
obrigatoriedade das contratações de obras, serviços,
compras e alienações da Administração Pública serem
precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo
submete a legislação infraconstitucional à tarefa de
excepcionar a regra geral.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a nova lei de licitações Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação em razão do reconhecimento da opinião pública, que aqui se sugestiona, prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, segundo entendimento assente na doutrina e jurisprudência se justifica porque o grupo a ser contratado é consagrado pela opinião pública.

Feitas essas considerações, passemos a analisar se a contratação que se pretende preenche aos requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

Destarte, o art. 74, II, exige para a inexigibilidade, que os artistas sejam consagrados pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Juliano Heinen dita:

800097



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

" Vamos tratar de explorar cada um dos requisitos d mencionado inciso II do art. 74. Como vimos, para ser aplicado tal dispositivo reclamasse que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Este último ponto sempre foi bastante polêmico, e foi repetido no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, justamente por inserir termo plurissignificativo. Veja que esta consagração é bastante relativa e subjetiva, a depender da região, da população, do grau de inserção do profissional na mídia etc. (HEINEN, JULIANO. Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos-Lei de Licitações e Contratos Administrativos -Lei nº 14.133/21 Juliano eeinen- . ed., ver., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023.pg 572)

Sobre o tema destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho :

000038

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, observa-se que o mencionado artista é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados documentos e encartes. Ademais, trata-se de artista regional conhecido e respeitado dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para a festa a ser realizada, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que o artista, diante da documentação colacionada aos autos, pretende fazer a contratação via empresa e juntou documento comprobatório exigido pelo § 2º do art. 74 da Lei.

No que pertine à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, no art. 62.

Por fim, é necessário que também deve ser comprovado que não há sobrepreço, ou seja, que o valor negociado e comumente praticado pelo contratado em outras negociações.

Ou seja, como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

000039



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Sendo assim, o Parecer é pelo deferimento da contratação da empresa, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

É O PARECER, S.M.J.

Teofilândia-BA, 20 de agosto de 2025.

Alberto Carvalho Silva

OAB BA 20.591

000100



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0119/2025**

Referente ao processo administrativo nº. 0219/2025

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação direta de empresário exclusivo do CANTOR NILSINHO VAQUEIRO para se apresentar no evento de comemoração ao tradicional Festa de Vaqueiros do Povoado de Baixão – **Edição 2025** a realizar-se no dia 30/08/2025 na praça pública deste município através da secretaria municipal de Educação e Cultura, conforme descrita no Processo de Inexigibilidade nº 0119/2025, com a empresa **NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.627.706/0001-46 no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como fundamento o art. 74 inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Teofilândia, 20 de Agosto de 2025.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

000101

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Referente a processo administrativo nº. 0219/2025
Inexigibilidade nº 0119/2025.

A Empresa:
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME
CNPJ Nº 24.627.706/0001-46
Teofilândia- BA

Teofilândia – BA, 20 de Agosto de 2025.

000102

Em atenção ao pedido da secretaria requisitante e a autorização da autoridade superior visando a contratação direta com a vossa empresa para apresentação do artista BANDA BICHO MIMADO em nosso município no dia 30/08/2025, solicito a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas, mediante esta convocação para assinatura do contrato.

- I- Prova de Regularidade Fiscal (art 68 incisos: I – II – III – IV e Art 91 § 4º, da Lei 14.133/2021) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, e formalize o contrato.



Isleno Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO nº 0197/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0219/2025

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia BA, inscrita no CNPJ nº 13.845.466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da RG 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF 005.390.835 -00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia - BA, e através da Secretaria Municipal de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.951.655/0001-06, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia - BA - CEP 48.770-000, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. Ana Carla Santos de Oliveira, brasileira, maior, capaz, casada, portadora da cédula de RG nº 0866068406, CPF nº 996.200.155-72, residente e domiciliada na Tv. Salvador s/nº - Centro - Teofilândia BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a **EMPRESA NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME**, sediada na Fazenda Tanque, estrada Coite a Juazerinho, nº 71 - Juazerinho - Conceição do Coité - BA, CEP 48.730.000, inscrita no CNPJ nº 24.627.706/0001-46, neste ato representado pela seu sócio o Sr. Nadson dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 037.762.175.70 residente em conceição do Coité - BA, resolvem, tendo em vista o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0119/2025**, celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação direta de empresário exclusivo do cantor **NILSINHO VAQUEIRO** para se apresentar na **FESTA DE VAQUEIROS DO POVOADO DE BAIXÃO - Edição 2025** a realizar-se no dia 30/08/2025 na praça do povoado de **Baixão, zona rural de Teofilândia**, através da secretaria municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, apresentada na forma de anexo único ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma ÚNICA na data determinada na clausula primeira, conforme constante da proposta de preço;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará ate 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa de Trabalho: 2031
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 0119/2025, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 74, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito em até duas parcelas iguais por meio de transferência bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

000104

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar a apresentação do artista na data predeterminedada devendo cumprir no mínimo 90 minutos de show em palco instalado na praça pública deste município;

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 Arcar com as despesas referente a alimentação, hospedagem e traslado ate o município de Teofilândia e traslado local (ida e volta) do artista e toda a sua equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

6.3 Disponibilizar toda a infraestrutura (palco, som, iluminação, gerador de energia, toldos, entre outros) necessária para a apresentação do artista incluindo segurança e camarim.

6.4 Arcar com as despesas referente as taxas do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva , matrícula nº 9194190 e Cleidyane Oliveira dos Santos, matrícula nº 100 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

0001.05



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3 A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia – BA, 20 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS – ~~PREFEITO~~ – CONTRATANTE

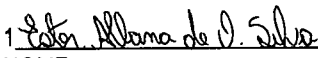

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA
ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA – Secretária M. de Educação e Cultura -CONTRATANTE

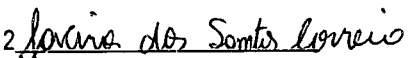
Documento assinado digitalmente
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 20/08/2025 16:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME
NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA - EMPRESÁRIO - EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME
CPF 087.537.895 - 70

2. 
NOME
CPF 047.471.935 - 96

000107



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO – COMPOSIÇÃO DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	MUSICOS	3.500,00
2	TRANSPORTE E DESLACAMENTO	700,00
3	HOSPEDAGEM	800,00

000168



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0119/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : contratação direta de empresário exclusivo do CANTOR NILSINHO VAQUEIRO para se apresentar no evento – **Festa de Vaqueiros do Povoado de Baixão – Edição 2025** a realizar-se no dia 30/08/2025 na praça do povoado, através da secretaria municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 0219/2025

Nº da Inexigibilidade: 0119/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 20/08/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 0197/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade: 2.031

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato R\$ 5.000,00

Data de Assinatura do contrato: 20/08/2025

Vigência do Contrato: 31/12/2025

Empresa: NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME, sediada na Fazenda Tanque, estrada Coite a Juazerinho, nº 71 – Juazerinho – Conceição do Coité - BA, CEP 48.730.000, inscrita no CNPJ nº 24.627.706/0001-46

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária de Educação e Cultura

Assina pela Contratada: Nadson dos Santos Oliveira – empresário

000109



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/08/2025 14:33:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **24.627.706 NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA**
CNPJ: **24.627.706/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

0000110

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Inexigibilidades



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0119/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : contratação direta de empresário exclusivo do CANTOR NILSINHO VAQUEIRO para se apresentar no evento – Festa dos Vaqueiros do Povoado de Baixão – Edição 2025 a realizar-se no dia 30/08/2025 na praça do povoado, através da secretaria municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 0219/2025
Nº da Inexigibilidade: 0119/2025INX
Data da Autorização da Autoridade Competente: 20/08/2025
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0197/2025
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Atividade: 2.031
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte: 500
Valor global do Contrato R\$ 5.000,00
Data de Assinatura do contrato: 20/08/2025
Vigência do Contrato: 31/12/2025
Empresa: NADSON DOS SANTOS OLIVEIRA ME, sediada na Fazenda Tanque, estrada Coite a Juazerinho, nº 71 – Juazerinho – Conceição do Coité - BA, CEP 48.730.000, inscrita no CNPJ nº 24.627.706/0001-46
Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina Pela Contratante: Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária de Educação e Cultura
Assina pela Contratada: Nadson dos Santos Oliveira – empresário

000111

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30